



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 43 992:

Introduz alterações na orgânica da Junta de Energia Nuclear — Revoga o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 995.

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 43 993:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916 (Estatuto do Oficial do Exército).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o chefe da delegação da Alemanha informado que o Protocolo adicional n.º 3, de 15 de Janeiro de 1960, ao Acordo monetário europeu, de 5 de Agosto de 1955, se aplica igualmente ao território de Berlim, com efeito a partir da mesma data em que entrou em vigor na República Federal Alemã.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 43 994:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Maternidade Dr. Alfredo da Costa — Remodelação da instalação eléctrica».

#### Decreto n.º 43 995:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Liceu Camões — Obras de conservação geral interior, reparação de coberturas e arquivo geral — Novas instalações».

#### Decreto n.º 43 996:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Igreja de S. Jerónimo de Real — Trabalhos de consolidação e conservação».

#### Decreto-Lei n.º 43 997:

Extingue a delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização com sede na cidade da Horta, criada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 679.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 43 998:

Insera disposições destinadas a assegurar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Superior de Agricultura e altera algumas das normas por que se rege — Revoga o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 41 478.

### Ministério das Comunicações:

#### Despacho:

Autoriza a transferência de duas verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Junta de Energia Nuclear

#### Decreto-Lei n.º 43 992

Convindo introduzir algumas alterações na orgânica da Junta de Energia Nuclear;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reposto em vigor o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 581, de 29 de Março de 1954.

Art. 2.º Quando o lugar de presidente da Junta for desempenhado por professor catedrático de Universidade, poderá este, mediante autorização do Presidente do Conselho e sem qualquer encargo para o Estado, ser nomeado para participar nos júris de concurso e doutoramento da sua Universidade, bem como proferir nela lições e conferências.

Art. 3.º O presidente e os directores-gerais da Junta de Energia Nuclear são incluídos no n.º 1.º do artigo 1.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

Art. 4.º Do conselho consultivo da Junta de Energia Nuclear passa a fazer parte como vogal o director do Instituto Nacional de Investigação Industrial.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1961 e revoga o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 995, de 5 de Dezembro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias —

*Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

*José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

### Decreto-Lei n.º 43 993

Considerando que pelo disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, apenas é permitido aos oficiais do Exército exercer o direito de voto na eleição do Chefe do Estado;

Atendendo a que, em virtude do actual sistema de eleição do Chefe do Estado, estabelecido no artigo 72.º da Constituição, segundo a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 2100, de 29 de Agosto de 1959, e no Decreto-Lei n.º 43 548, de 21 de Março de 1961, o exercício do direito de voto ficou limitado aos componentes do respectivo colégio eleitoral;

Considerando, finalmente, não se julgar admissível que à generalidade dos oficiais do Exército seja vedado participar em actos eleitorais de elevado interesse nacional, o que, aliás, se não verifica, presentemente, em relação a todos os ramos das forças armadas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do corpo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, passa a ser a seguinte:

Art. 43.º O oficial do Exército está sempre pronto a cooperar na realização dos fins superiores do Estado e a defender os princípios fundamentais de ordem política e social estabelecidos na Constituição. É, porém, proibido ao oficial do Exército em serviço efectivo exercer actividades políticas, tomar parte em pugnas da mesma natureza, inscrever-se em agremiações de carácter partidário ou por qualquer forma colocar-se em dependência estranha à dos chefes e autoridades militares.

É permitido, no entanto, aos oficiais do Exército exercer o direito de voto na eleição dos Deputados à Assembleia Nacional e, aos que fizerem parte do colégio eleitoral previsto no artigo 72.º da Constituição, na eleição do Chefe do Estado.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor em todo o território nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida —

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, o Secretariado da Organização Europeia de Cooperação Económica foi informado, em 28 de Julho de 1961, pelo chefe da delegação da Alemanha, de que o Protocolo adicional n.º 3, de 15 de Janeiro de 1960, ao Acordo monetário europeu de 5 de Agosto de 1955, se aplica igualmente ao território de Berlim, com efeito a partir da mesma data em que entrou em vigor na República Federal Alemã.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Outubro de 1961. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 43 994

Considerando que foi adjudicada à firma Martins & Guedes, L.<sup>da</sup>, a empreitada de «Maternidade Dr. Alfredo da Costa — Remodelação da instalação eléctrica»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Martins & Guedes, L.<sup>da</sup>, para execução da empreitada de «Maternidade Dr. Alfredo da Costa — Remodelação da instalação eléctrica», pela importância de 238 179\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 100 000\$ no corrente ano e 138 179\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

**Decreto n.º 43 995**

Considerando que foi adjudicada a José de Oliveira Brito a empreitada de «Liceu Camões — Obras de conservação geral interior, reparação de coberturas e arquivo geral — Novas instalações»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José de Oliveira Brito para a execução da empreitada de «Liceu Camões — Obras de conservação geral interior, reparação de coberturas e arquivo geral — Novas instalações», pela importância de 784 381\$80.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 420 000\$ no corrente ano e 364 381\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

**Decreto n.º 43 996**

Considerando que foi adjudicada a Francisco Pinto Loureiro a empreitada de «Igreja de S. Jerónimo de Real — Trabalhos de consolidação e conservação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 240 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco Pinto Loureiro para a execução da empreitada de «Igreja de S. Jerónimo de Real — Trabalhos de consolidação e conservação», pela importância de 92 370\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 45 000\$ no corrente ano e 47 370\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

**Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização****Decreto-Lei n.º 43 997**

Pelo Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958, foi criada uma delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, com sede na cidade da Horta, para, em acção imediata, se proceder à reconstrução e construção dos edifícios que haviam sido danificados pela erupção vulcânica do Faial.

Encontra-se concluída a missão em que aquela delegação foi investida, restando apenas a liquidação de contas e alguns assuntos pendentes de ordem administrativa que não justificam já a sua manutenção.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta, a partir de 30 de Setembro de 1961, a delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização com sede na cidade da Horta, criada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958.

§ único. Os móveis e demais pertences da delegação serão integrados no património da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Art. 2.º Fica a cargo da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, por intermédio da Direcção de Urbanização dos Açores, a recepção das empreitadas concluídas e a restituição dos respectivos depósitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA****Decreto-Lei n.º 43 998**

O Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, restabeleceu o Conselho Superior de Agricultura, definindo as linhas gerais da sua actuação, sem todavia lhe assegurar os recursos necessários a um normal funcionamento.

Por portaria de 7 de Agosto de 1958 foram nomeados os vogais que constituem o Conselho e por portaria de 27 de Fevereiro do corrente ano foi publicado o seu regimento.

Torna-se, por isso, necessário facultar-lhe agora os recursos indispensáveis para que possa entrar em plena actividade.

Por outro lado, convém alterar algumas normas legais que a ele se referem, em virtude da actual orgânica do Ministério da Economia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho Superior de Agricultura é presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura, funcionará junto do seu Gabinete e tem como vice-presidente o secretário-geral do Ministério da Economia.

Art. 2.º O director-geral do Ensino Técnico Profissional e o director do Instituto Nacional de Estatística farão parte do Conselho Superior de Agricultura, como vogais permanentes.

§ único. Os vogais referidos no corpo deste artigo, bem como os indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, poderão fazer-se representar pelos seus substitutos legais.

Art. 3.º Para maior eficiência da sua acção, o Conselho Superior de Agricultura será dividido em secções, podendo estas ser subdivididas em subsecções.

§ único. Os vogais do Conselho poderão fazer-se representar nas reuniões das secções ou subsecções de que façam parte por delegados especializados nos assuntos ali a tratar.

Art. 4.º Os vogais permanentes do Conselho e os que eventualmente forem convocados terão direito pela comparência às sessões:

- a) Ao abono de senhas de presença, de valor a fixar pelo Secretário de Estado da Agricultura, com o acordo do Ministro das Finanças;
- b) Ao pagamento, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, dos transportes e das ajudas de custo correspondentes à letra F do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 5.º O serviço de expediente e arquivo do Conselho Superior de Agricultura será executado, sob a direcção do respectivo secretário, por uma secretaria, à qual fica afecto o seguinte pessoal:

- 1 segundo-official.
- 1 aspirante.
- 2 dactilógrafos.
- 1 contínuo de 2.<sup>a</sup> classe.

§ único. O pessoal a que se faz referência será destacado dos quadros das Direcções-Gerais dos Serviços Agrícolas, dos Serviços Florestais e Aquícolas e dos Serviços Pecuários e da Junta de Colonização Interna, continuando a perceber os seus vencimentos pelos quadros a que pertenciam.

Art. 6.º As alterações orçamentais que se tornem necessárias para a execução do presente diploma serão efectuadas por simples decreto referendado pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado da Agricultura.

Art. 7.º Fica revogado o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957.

Art. 8.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

nio de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — João Mota Pereira de Campos.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente as seguintes transferências de verbas:

Artigo 11.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Importância a integrar no Fundo de reserva» . . . . . — 1 000 000\$00

Para o n.º 4) «Obras sociais e culturais» + 1 000 000\$00

Artigo 18.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 4 500\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . + 4 500\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 19 de Outubro de 1961. — O Correo-Mor, Couto dos Santos.

#### 12.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 14 de Outubro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPITULO 3.º

##### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Artigo 35.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 1 000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 1 000\$00

12.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Outubro de 1961. — O Chefe da Repartição, José Ricardo Bento.